



## Prefeitura Municipal da Serra



### LEI Nº 1058/86

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica desafetada a área pública, reservada para esta Municipalidade, em decorrência da aprovação do Loteamento denominado "Nossa Senhora do Rosário de Fátima", constituída dos Lotes 11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20, da Quadra 59-A, localizada no Distrito de Carapina, neste Município, com área total de 3.000,00M<sup>2</sup> (Tres Mil Metros Quadrados), confrontando-se ao Norte com Rua L medindo 70,00M, ao Sul com Rua M medindo 70,00M, a Leste com os Lotes 9 e 10 medindo 50,00M e a Oeste com Rua E medindo 50,00M.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área desafetada, descrita no artigo anterior, pela área maior de 3.600,00M<sup>2</sup> (Tres Mil e Seiscentos Metros quadrados) constituída pelos Lotes 08,10,11,12,13,14,15, 16,17,18,19 e 20, da Quadra 57-A, Loteamento Nossa Senhora do Rosário de Fátima, localizado do Distrito de Carapina, neste Município, confrontando-se ao Norte com Rua K, medindo 60,00M, ao Sul com Rua KL medindo 84,00M, a Leste com três segmentos: com os Lotes 6, 7 e 9, com a medida total de 74,00M e a Oeste com a Rua E medindo 50,00M, de propriedade de CARLOS FERNANDES MOÇA.
- Art. 3º - A área descrita no Artigo 2º desta Lei será Utilizada pelo Executivo Municipal, para integralização do Capital da CETURB-GV, e se destinará à implantação do terminal urbano de integração do sistema de transporte coletivo, excluídas as áreas remanescentes destinadas à implantação de praças no entorno do referido

Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº 1058/86

terminal.

Art. 4º - Para efeito da permuta em causa, os imóveis tiveram i qual avaliação, não havendo diferença a receber por par te dos permutantes.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto no Artigo 3º desta Lei implicará na reversão do imóvel ao Patrimônio Munici pal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 03 de Dezembro de 1986.

*J. B. Motta*  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal

CUSTAS Cr\$ 387,21

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
 Serra - Comarca da Capital  
 1.ª Zona - Sede, Calç. N.º Imilda e Queimados  
 Elisabeth Bergami Rocha - Escrivão Judiciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 202110 PROTOCOLO n.º A-I  
 Fls 112

Apresentado no dia 11 mes 02 de 1986  
 Livro B. 7 n.º 1008 de ordem  
 Livro C. n.º de ordem

*E. Rocha*  
 Escrivão Judiciário  
 Substituto

